

DECRETO Nº 09/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ- PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ- PI, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ- PI, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I** – Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II** – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV** – Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V** – Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
- VI** – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII** – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;

VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X – Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação

II – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

III – 01 Representante da Câmara de Vereadores;

IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – 02 Professores da Educação Infantil;

VI – 02 Professores do Ensino Fundamental;

VII – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas Estaduais;

VIII – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;

IX – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.

X – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;

XI – 01 Representante de Pais de estudantes;

XII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

XIII – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.

XIV – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XV – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

XVI – 02 Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto ou portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí, 16 de junho de 2026.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
Prefeito Municipal